



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**LEI N° 2.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Altera o artigo 114 da Lei Complementar nº 796, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracema, para ampliar o prazo da licença-paternidade.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Organica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 114 da Lei Complementar nº 796, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Paragrafo Único** – A licença-paternidade deverá ser requerida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do evento gerador, e terá início na data indicada no requerimento do servidor”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Maria Alessandra Leite Freire  
Prefeita Municipal**